

PARECER AJ/PFA/MFA Nº 273/2016

Minuta de edital de chamada pública nº 001/2016, que tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. APROVAÇÃO.

I

Relatório

Vêm ao exame desta Assessoria Jurídica os autos do processo administrativo nº 01894.2016.030.01, com minuta de edital de chamada pública nº 001/2016, bem como seu contrato, por intermédio da qual se pretende a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Consta nos autos o termo de referência, que dispõe sobre as condições gerais de execução do contrato e que serviu de base para elaboração da minuta de edital de chamada pública nº 001/2016. O termo de referência foi elaborado pela Diretora do Departamento de Compras e aprovado pela Secretário Municipal de Administração e Finanças.

No termo de referência há a delimitação do objeto e as justificativas da solicitação, as especificações técnicas, prazos, local de entrega e quantitativos, valor estimado da contratação, dentre outras disposições.

Também foi juntado aos autos o seguinte documento: pesquisa de mercado.

Quanto à pesquisa de mercado, percebe-se que foi realizada ampla pesquisa de preço para cada item a ser adquirido, levando-se em conta a média dos preços pesquisados com agricultores familiares.

Compulsando os autos, verifica-se a existência de estimativa de preços por item.

Quanto à formalização do processo de licitação, percebe-se que foi devidamente autuado, protocolado e numerado.

II

Da Chamada Pública

Conforme a Resolução FNDE nº 26, de 17/jun./2013 e nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, a aquisição de alimentos da agricultura familiar para a

alimentação escolar pode ser realizada dispensando-se o processo licitatório, desde que:

- Os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local;
- Sejam observados os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- Os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

Efetivamente, com a dispensa do processo licitatório, a aquisição poderá ser feita mediante prévia chamada pública voltada à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e/ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações.

Assim, em relação ao pregão e a outras formas de licitação, a chamada pública apresenta maior possibilidade de atender às especificidades necessárias à aquisição da agricultura familiar. Desta forma, é o instrumento mais adequado para atender ao limite mínimo obrigatório de 30% de aquisição de alimentos da agricultura familiar, exigido pela Lei nº 11.947/2009.

III

Do Edital de Chamada Pública

No que concerne à minuta de edital de chamada pública nº 001/2016, não verificamos necessidades de alterações, uma vez que o referido documento guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para o instrumento da espécie, em especial a Resolução FNDE nº 26, de 17/jun./2013.

Do Termo de Referência

Quanto ao termo de referência, ele consta da minuta de edital de chamada pública nº 001/2016. Sobre o conteúdo do termo de referência propriamente dito, não verificamos necessidades de alterações, uma vez que o referido documento guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para o instrumento da espécie, em conformidade com a Resolução FNDE nº 26, de 17/jun./2013.

Da Minuta do Contrato

No que concerne à minuta do contrato, não verificamos necessidades de alterações, uma vez que o referido documento guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para o instrumento da espécie, em especial a Resolução FNDE nº 26, de 17/jun./2013.

IV

Conclusão

Pelo exposto, aprova-se a presente minuta de edital de chamada pública nº 001/2016 e seu contrato.

Feitas tais ponderações, sugere-se o encaminhamento dos autos a CPL, em prosseguimento.

Floresta do Araguaia/PA, em 22 de agosto de 2016

Ivo Pinto de Souza Junior
Assessor Jurídico
OAB/PA nº 5939